

Termo de Convênio n.º 4792 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN**.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, gestora do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**, CPF/MF n.º 029.908.989-48, pela Gestora do Convênio **MARIA TEREZA GONÇALVES**, CPF/MF n.º 647.844.879-72, pela Suplente da Gestora do Convênio **KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA**, CPF/MF n.º 030.798.409-50, pela Responsável Técnica **CLÉLIA PRETURLAN FRANÇA**, CPF/MF n.º 029.028.618-26, designada pela Portaria n.º 498/14 - FAS, publicada no DOM n.º 155, de 15/08/2014 e pelo Diretor Financeiro **LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR**, CPF/MF n.º 801.093.499-20, assistidos pela Procuradora do Município **CIBELE KOEHLER CABRAL**, CPF/MF n.º 763.915.319-00, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ÍCARO MARCOLIN**, CNPJ/MF n.º 07.022.133/0001-08, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Presidente **JANE GONÇALVES BALBOA**, CPF/MF n.º 961.944.999-15, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Resolução n.º 133/14 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, publicada no DOM n.º 200 em 20/10/2014, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000212/2014, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar convênio entre as partes a fim de destinar recurso financeiro objeto de doação dirigida através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, para a execução do Projeto "**Projeto Instituto Ícaro IV**", o qual visa promover a educação complementar da criança e do adolescente, com ênfase no aspecto formativo, difundindo os valores inerentes a prática esportiva, tendo como principal meio o tênis de campo, por meio da aquisição de material de consumo e pagamento de pessoal. Serão beneficiadas 100 crianças e adolescentes

na faixa etária de 06 a 18 anos, estudantes da rede pública, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social do Bairro São Braz.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo é firmado para vigorar a partir da data de assinatura até 11 de fevereiro 2017.

Parágrafo Único

O prazo estabelecido acima contempla a validade do Certificado de Autorização para fins de Captação de Recursos ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA, até 14/10/2016, bem como, inclui 120 (cento e vinte) dias para a execução final do convênio, conforme autorizado pela Resolução 164/2013 do COMTIBA, publicada no DOM nº 250 de 27/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a **CONCEDENTE**:

1. Do valor autorizado para captação de até R\$ 541.340,00 (quinhentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais) serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos, conforme Resolução nº 164/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, sendo que cabe a **CONCEDENTE** repassar o valor total de até R\$ 487.206,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais), mediante depósito no endereço bancário específico da **CONVENIENTE** para este convênio, no Caixa Econômica Federal, Agência nº 1952, Op.003, Conta Corrente nº 2447-7;
2. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto em Projeto;
3. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
4. Examinar e validar, por parecer técnico, o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão á conta da Dotação Orçamentária:

35001.08243.0001.6006 3.3.50.41 00.00 5 1 880;

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **CONVENIENTE**:

1. Atender 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 à 18 anos, estudantes da rede pública, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social do Bairro São Braz;
2. Executar o objeto proposto no Projeto apresentado, bem como enviar semestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional de Santa Felicidade;
3. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, o qual deverá ser destinado à aquisição de materiais de consumo e pagamento de pessoal, não

podendo ser utilizado para qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Convênio e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

4. Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto em Projeto;

5. Ressarcir a **CONCEDENTE** o recurso recebido através de Convênio, quando se comprovar a utilização inadequada, ou no caso de saldo remanescente ao final da vigência;

6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

7. Manter conta bancária/corrente específica e exclusiva em banco oficial, para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Convênio;

8. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **CONCEDENTE**;

9. Prestar contas do valor repassado, comprovando a boa e regular aplicação do recurso recebido de acordo com o previsto na Portaria nº 204/08 – FAS, Manual de Prestação de Contas da FAS, Decreto Municipal nº 704/2007, e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

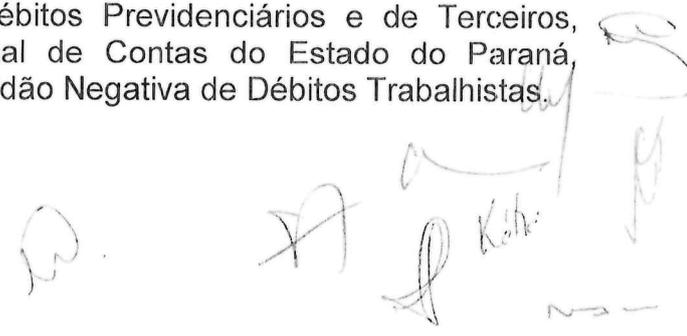
10. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, do Egrégio Tribunal;

11. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

12. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do convênio, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

13. Aplicar o eventual saldo financeiro do Convênio, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

14. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais, Federais, Certidão Negativa relativas a Débitos Previdenciários e de Terceiros, Certidão Liberatória da FAS e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, uma vez solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

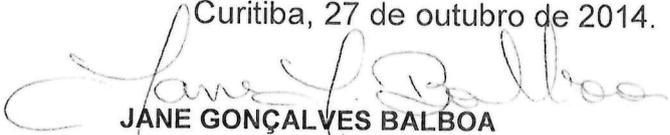
CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro de Curitiba, Capital do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.


MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Presidente da CONCEDENTE


JANE GONÇALVES BALBOA
Presidente da CONVENENTE


CIBELE KOEHLER CABRAL
Procuradora do Município


LUIZ CARLOS BETENHEUSER JÚNIOR
Diretor Financeiro da CONCEDENTE


MARIA TEREZA GONÇALVES
Gestora do Convênio


KÁTIA MELISSA RODEN DA SILVA
Suplente da Gestora do Convênio


CLÉLIA PRETURLAN FRANÇA
Responsável Técnico do Convênio


Primeira Testemunha

Maria Apª Martins Cametari
Coordenadora de Apoio à Execução de
Projetos e Serviços - DPSB - FAS
Matrícula 84903


Segunda Testemunha

Cintia Leitão Dalcuche
Gerente de Apoio à Execução
De Proj e Serviços - DPSB - FAS
Matrícula 85.833